

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2000

Dá nova redação ao art. 109 e cria os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da lei nº 984 de 20 de dezembro de 1990, que instituiu o Código de postura do município de Andradadas.

Art. 1.º. O art. 109 , acrescido dos parágrafos 1º,2º,3º e 4º. Da Lei nº 984, de 20 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109. ficam proibidas as apresentações de animais selvagens em espetáculos, circenses ou não, que se instalem no Município;

1º. – a instalação de espetáculos circenses ou não, no Município, só será permitida, àqueles que não tenham como atração a apresentação de animais selvagens, domésticos ou não;

2º. – A licença de instalação e funcionamento só será emitida pelo órgão competente do município, mediante termo de compromisso, assinado pelos responsáveis dos espetáculos, da não apresentação de animais selvagens, domesticados ou não;

3º. - Ficam os Órgãos competentes dos Municípios, com a Assessoria da Associação Protetora de animais local, responsável pela fiscalização e autorização na apresentação de animais domésticos, em espetáculos circenses ou não, que venham a se instalar nesta cidade;

4º. – A não observância dos dispositivos dos parágrafos anteriores, implicará no imediato cancelamento da licença de funcionamento”.

Prefeitura Municipal de Andradadas, em 15 de agosto de 2000.

Prefeito

